



A.C.M

AERO CLUBE DE MIRANDELA

FUNDADO EM 16 DE ABRIL DE 1946

REGULAMENTO GERAL

Alterações para aprovação em Assembleia Geral: 20 de Junho de 2020

Intencionalmente deixada em branco

ÍNDICE

ÍNDICE	3
REGULAMENTO GERAL	5
SECÇÃO I – DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE	5
ARTIGO 1. OBJETIVOS	5
ARTIGO 2. ORGANIZAÇÃO	5
SECÇÃO II – SÓCIOS	6
ARTIGO 3. CATEGORIAS	6
ARTIGO 4. QUOTA	7
ARTIGO 5. JOIA	7
ARTIGO 6. AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE SÓCIO OU FILIAÇÃO	7
ARTIGO 7. DIREITOS DOS SÓCIOS	8
ARTIGO 8. DEVERES DOS SÓCIOS	9
SECÇÃO III – ÓRGÃOS (CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES)	10
ARTIGO 9. ÓRGÃOS	10
ARTIGO 10. ATAS	10
CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA GERAL	10
ARTIGO 11. REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	10
ARTIGO 12. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	11
ARTIGO 13. FINS	11
CAPÍTULO II – DIREÇÃO	12
ARTIGO 14. COMPOSIÇÃO	12
ARTIGO 15. COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO	12
ARTIGO 16. FUNCIONAMENTO	13
ARTIGO 17. PRESIDENTE	13
ARTIGO 18. MEMBROS DA DIREÇÃO	14
CAPÍTULO III – CONSELHO FISCAL	15
ARTIGO 19. NATUREZA E COMPOSIÇÃO	15
ARTIGO 20. COMPETÊNCIA	15
SECÇÃO IV – ELEIÇÕES E MANDATO	15
ARTIGO 21. MANDATO	15
ARTIGO 22. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	16
ARTIGO 23. MODO DE ELEIÇÃO	16
ARTIGO 24. VACATURA DE LUGARES	16
ARTIGO 25. INSTALAÇÃO	16
ARTIGO 26. INCOMPATIBILIDADES	17
ARTIGO 27. TERMO	17
ARTIGO 28. PERDA DE MANDATO	17
ARTIGO 29. RENÚNCIA	17
ARTIGO 30. DESTITUIÇÃO	17
ARTIGO 31. DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DO MANDATO	18
SECÇÃO V – REGULAMENTO DISCIPLINAR	18
ARTIGO 32. CONDUTA	18
ARTIGO 33. INFRAÇÕES DISCIPLINARES	18
ARTIGO 34. GRADUAÇÃO DAS INFRAÇÕES	18
ARTIGO 35. SANÇÕES DISCIPLINARES	18
ARTIGO 36. COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE PENAS	19
ARTIGO 37. NÃO DESEMPENHO DE CARGOS	19
ARTIGO 38. DIREITO DE AUDIÊNCIA	19



SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
ARTIGO 39. FILIAÇÕES.....	19
ARTIGO 40. CALENDÁRIO.....	20
ARTIGO 41. DISSOLUÇÃO.....	20
ARTIGO 42. PATRIMÓNIO.....	20
ARTIGO 43. ENTRADA EM VIGOR.....	20
ARTIGO 44. REGULAMENTOS E REGIMENTOS.....	20
ARTIGO 45. NORMA TRANSITÓRIA.....	20

REGULAMENTO GERAL

SECÇÃO I – DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

Artigo 1. Objetivos

1. O ACM tem como **objetivo** promover a prática e divulgação das atividades Aeroespaciais, Aeronáuticas, Para-aeronáuticas, Modelismo e atividades paralelas de feição amadora.
2. A fim de prosseguir o seu objeto compete ao ACM:
 - a) Pôr à disposição dos associados as instalações e serviços do ACM, promovendo a existência de uma biblioteca adequada, de meios culturais e desportivos de acordo com o seu objeto social;
 - b) Promover a divulgação da cultura aeronáutica por meio de publicações especiais e através dos meios de comunicação social;
 - c) Desenvolver e colaborar com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se revelem necessárias ou vantajosas para a prossecução do seu objeto, celebrando todo o tipo de protocolos, acordos e contratos julgados convenientes;
 - d) Promover a prática de voo e de outras atividades aeronáuticas entre os seus associados, quer dotando-se de meios próprios, quer recorrendo aos de outras entidades que os possam facultar;
 - e) Organizar e fomentar a realização de competições desportivas destinadas a estimular o conhecimento e o gosto pelas atividades aeronáuticas e afins e promover ou apoiar exposições ou festas relacionadas com os objetivos do ACM;
 - f) Manter as convenientes e necessárias relações com as organizações em tudo o que interesse à coordenação, metodização e progresso das atividades aeronáuticas desportivas;
 - g) Realizar operações de vigilância, monitorização de fogos e outras no âmbito da proteção civil, quando solicitado;
 - h) Promover a nomeação de delegados e representantes nas Federações, Associações ou Comissões Nacionais e Regionais de desportos aeronáuticos e para-aeronáuticos, concorrendo com os meios financeiros estabelecidos para assegurar o respetivo funcionamento;
 - i) Manter as convenientes e necessárias relações com as organizações congéneres, nacionais e internacionais, com as quais estabelecerá protocolos de colaboração em tudo o que interesse à coordenação e progresso das atividades englobadas no seu fim.

Artigo 2. Organização

1. A Direção, por **simples deliberação**, poderá criar ou extinguir delegações na Região, no País ou no Estrangeiro sempre que se verifique ser útil aos seus objetivos;
2. A Direção, por **simples deliberação**, poderá constituir ou participar em sociedades anónimas desportivas, ou outras (bar/restaurante/loja, etc), desde

que em conformidade com a Lei Geral; e poderá, por **deliberação da Assembleia-Geral**, dedicar-se a outras atividades, que sejam legais e estejam interligadas com o objeto referido.

3. A Direção, por **simples deliberação**, poderá criar secções específicas para as várias modalidades aeronáuticas, nomeadamente: Aviação Ligeira, Aviação Ultraleve, Voo à Vela, Balonismo, Aerodelismo e Para-quedismo.
4. O ACM rege-se pelas leis em vigor, pelo Estatuto, presente Regulamento Geral, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos nacionais ou internacionais, pelo Código Desportivo Nacional e demais Regulamentos Internos que forem aprovados.

SECÇÃO II – SÓCIOS

Artigo 3. Categorias

Os Sócios são classificados pela seguinte categoria:

- a) **Sócio Piloto** – é um sócio **efetivo** com a licença de piloto válida no ato da inscrição, com **direito à utilização das aeronaves do ACM**. Se o piloto não voar, no mínimo, **10 horas** durante o último ano civil perde a qualidade de Sócio Piloto e passa a ser Sócio Efetivo **salvo por razões devidamente justificadas ou por decisão da Direção**. Tem direito à participação em todas as atividades do ACM, cabendo-lhe todos os direitos e deveres constantes neste Estatuto e Regulamentos em vigor.

Licenças de piloto aceites: piloto de ultraligeiros (PU), piloto de ligeiros (PPA), pilotos de planadores (PP), piloto profissional (PCA, PLAA),

Direito a Voto: **10 votos por sócio**

Quota: A Direção propõe a quota em Assembleia Geral (100€).

Joia: A Direção propõe a joia em Assembleia Geral (1.200€, **tendo direito a um crédito de 10 horas de voo**)

- b) **Socio Efetivo** – todas as pessoas singulares ou coletivas que como tal sejam admitidos, cabendo-lhe todos os direitos e deveres constantes neste Estatuto e Regulamentos em vigor. Se o associado não participar em qualquer das atividades promovidas pelo ACM durante o último ano civil perde a qualidade de Sócio Efetivo e removido das listas de associado, **salvo por razões devidamente justificadas ou por decisão da Direção**.

Direito a Voto: **1 voto por sócio**

Quota: O valor da quota corresponde a 50% da quota do Sócio Piloto (50€).

Joia: O valor da joia corresponde a 50% da quota do Sócio Piloto (600€).

- c) **Sócio JÚNIOR** – os sócios de idade inferior a vinte e cinco (25) anos que sejam dependentes de outros sócios do ACM ou propostos por 1 sócio efetivo. Os menores de 18 anos deverão estar devidamente autorizados por escrito pelos seus pais ou representantes legais.

Direito a Voto: **sem voto**

Quota: O valor da quota corresponde a 25% da quota do Sócio Piloto (25€).

Joia: A Direção propõe a joia em Assembleia Geral (isento).

- d) **Sócio EVENTUAL** – são todas as pessoas singulares ou coletivas que pretendam utilizar os benefícios do ACM por um curto período de tempo e que sejam admitidos nos termos deste Estatuto, cabendo-lhes todas os direitos nele estatuídos.

Direito a Voto: **sem voto**

Quota: O valor da quota corresponde a 25% da quota do Sócio PILOTO (25€).

Joia: A Direção propõe a joia em Assembleia Geral (isento).

- e) **Sócio HONORÁRIO** – são as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção, ou de pelos menos 50% dos sócios efetivos, lhes atribua tal qualidade na sequência de relevantes serviços prestados ao ACM ou à causa da aeronáutica; poderão acumular a qualidade de sócios efetivos;

Direito a Voto: **1 voto por sócio**

Quota: Estão isentos.

- f) **Sócio FUNDADOR** – são os sócios que em 1946 fundaram o ACM e os outorgantes da escritura pública de constituição da Associação no ano de 2000, cujos nomes devem ser perpetuados.

Direito a Voto: **1 voto por sócio**

Quota: Estão isentos.

Artigo 4. **Quota**

Os sócios pagarão uma joia e uma quota anual, cujas importâncias serão fixadas em Assembleia Geral mediante proposta da Direção e de acordo com a seguinte regra:

- a) Sócio Piloto – QUOTA definida (100€);
- b) Sócio Efetivo – 50% da QUOTA (50€);
- c) Sócio Júnior – 25% da QUOTA (25€);
- d) Sócio Eventual – 20% da QUOTA (25€);
- e) Sócio Honorário – Isento;
- f) Sócio Fundador – Isento.

Artigo 5. **Joia**

1. Joia do Sócio Piloto – **1.200€, tendo o piloto direito a um crédito de 10 horas de voo;**
2. Joia do Sócio Efetivo – equivalente ao valor de 50% da joia do Sócio Piloto (600€, isento temporariamente até haver melhores instalações)

Artigo 6. **Aquisição da qualidade de sócio ou Filiação**

1. A solicitação de filiação como sócio é dirigida à Direção, e deverá constar de

declaração, subscrita por um sócio efetivo, no pleno gozo dos seus direitos, na qual se solicita a admissão.

2. Podem requerer a filiação como sócios todos os que se identifiquem com a causa aeronáutica.
3. A Direção decidirá da admissão na primeira sessão ordinária seguinte, com registo na ata respetiva, ficando a mesma condicionada ao pagamento da joia e quota fixadas em Assembleia-Geral;
4. Do indeferimento da admissão como associado cabe recurso para a Assembleia-Geral.

Artigo 7. Direitos dos Sócios

1. São direitos dos sócios **efetivos** e sócio **efetivo PILOTO**:
 - a) Eleger e ser eleito para todos os órgãos sociais, desde que tenham um mínimo de **3 meses de filiação**;
 - b) Utilizar as aeronaves, quer como piloto quer como passageiro, de acordo com as condições fixadas nos respetivos regulamentos e nas leis aplicáveis
 - c) Frequentar a sede, acompanhados de pessoas da sua família ou amizade, utilizar as aeronaves quer como pilotos, quer como passageiros;
 - d) Frequentar os cursos de pilotagem e outros que o ACM organize, respeitando as condições fixadas nos respetivos Regulamentos e nas leis vigentes;
 - e) Usufruir das vantagens que, de qualquer ordem, que o ACM para eles obtenha;
 - f) Beneficiar de condições especiais para a inscrição das aeronaves e aeromodelos nas competições ou festas aeronáuticas que o ACM organize, bem como nos serviços que preste;
 - g) Receber gratuitamente ou com o desconto que for estabelecido, as publicações editadas pelo ACM;
 - h) Receber gratuitamente o cartão de associado, um exemplar dos Estatutos e dos regulamentos.
 - i) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, observando o formalismo previsto nestes estatutos;
2. Os sócios **Fundadores, Honorários, Eventual** e **Júnior** gozam de todos os direitos dos sócios efetivos, com exceção da alínea **a)** (eleger e ser eleito) e **b)** (utilização das aeronaves).
3. Os sócios **Eventuais** têm direito a utilizar uma só vez as aeronaves como passageiro, de acordo com as condições fixadas nos respetivos regulamentos;
4. Os sócios efetivos podem demitir-se da sua qualidade de associados, mediante simples requerimento enviado à Direção, o que implica a imediata perda de todos os direitos.
5. Os sócios excluídos a seu pedido podem ser readmitidos desde que o requeiram e paguem todas as quotas em debito e ainda as que se vencessem no período da exclusão, ficando, no entanto, isentos do pagamento de joia. Neste caso, manterão a anterior numeração, desde que tal ainda seja possível.
6. Os sócios com as quotas em atraso não tem direito a voto nem participar nas decisões em Assembleia Geral. Podem no entanto assistir à Assembleia.
7. Pessoas ou entidades que não sejam sócios não podem assistir nem participar

nas Assembleias Gerais, bem como frequentar as instalações.

8. Pessoas ou entidades que não sejam sócios não podem frequentar as instalações exceto se convidados de um qualquer sócio.

Artigo 8. Deveres dos Sócios

1. São deveres de TODOS os sócios:
 - a) Reconhecer o ACM como a única entidade com competência aeronáutica na área da sua sede;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o preceituado nos presentes estatutos e demais regulamentação em vigor;
 - c) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo caso de grave impedimento como tal aceite pela Direção ou pela Assembleia-Geral;
 - d) Participar nas atividades e eventos organizados pelo ACM;
 - e) Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento e bom nome do ACM;
 - f) Manter o mais correto procedimento nas suas relações sociais, nomeadamente em relação aos membros dos órgãos sociais e restantes associados;
 - g) Responsabilizar-se individualmente por todos os danos, despesas e prejuízos causados a bens do ACM ou que estejam à guarda e responsabilidade deste;
 - h) Satisfazer a quota anual e filiação, fixada pela Assembleia-Geral, que deverá ser paga até ao dia **28 de Fevereiro** do ano a que disser respeito;
 - i) Prestar ao ACM todas as informações que lhe forem solicitadas, e colaborar com ela em tudo o que se relacione com as atividades prosseguidas.
2. Todo o sócio que estiver em débito no pagamento da quota anual será notificado por email para efetuar o pagamento no prazo máximo de um mês.
3. Decorrido esse prazo sem que seja efetuado o pagamento, o sócio será suspenso do gozo dos seus direitos e, posteriormente, demitido nos termos deste Regulamento Geral e Estatuto.
4. A pena de demissão pode ser decidida pela Direção do ACM.
5. Da deliberação da Direção cabe recurso para a Assembleia-Geral.

SECÇÃO III – ÓRGÃOS (constituição e atribuições)

Artigo 9. Órgãos

São órgãos do ACM:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direção
- c) O Conselho Fiscal;

Nenhum membro dos órgãos sociais poderá ser remunerado. No entanto, deverá ser reembolsado das despesas que efetuar ao serviço do ACM.

Artigo 10. Atas

Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada ata, que deve ser assinada por todos os presentes, ou, no caso da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Em cada reunião será submetida a aprovação a ata da reunião anterior, corrigindo-se, se for caso disso.

Salvo disposição em contrário dos presentes estatutos, as deliberações serão sempre tomadas por **maioria simples dos presentes**, tendo o Presidente voto de qualidade, e cabendo a cada associado o voto de acordo com a sua categoria.

CAPÍTULO I – Assembleia Geral

Artigo 11. Reunião da Assembleia Geral

1. As Assembleias-Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias;
2. A **Assembleia-Geral ordinária** realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, **até 31 de Março**, para discutir, aprovar ou modificar:
 - a) O Relatório de Contas do Exercício e o parecer sobre ele formulado pelo Conselho Fiscal;
 - b) O Orçamento e plano de Atividades para o ano seguinte;
 - c) As propostas da Direção referentes aos valores das joias de admissão e das quotas de associado;
 - d) Admissão de Associados Honorários;
 - e) O Plano Estratégico Bienal;
 - f) A Eleição dos órgãos Sociais do ACM.
3. A **Assembleia-Geral Extraordinária** realizar-se-á nas seguintes situações:
 - a) Sempre que convocada pelo Presidente da Mesa;
 - b) A pedido do Presidente da Direção para tratar de assuntos que este entenda dever submeter-lhe;
 - c) A pedido de, pelo menos, 1/3 do total dos sócios efetivos, apresentado ao Presidente da Mesa para tratar das questões que os mesmos indicarem e que deverão ser especialmente discriminadas no respetivo aviso de convocação;
 - d) Quando for solicitada pelo Presidente do Conselho Fiscal, no uso das suas competências.

4. Reunir-se-á a Assembleia Geral sempre que for necessário substituir Membros dos órgãos diretivos.
5. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral são eleitos conjuntamente com os restantes órgãos sociais.
6. Na falta de qualquer dos membros da Mesa, os sócios presentes nomearão os elementos necessários para o seu funcionamento.
7. Para cada Assembleia-Geral, a Direção fornecerá ao Presidente da Mesa a lista dos sócios com direito a voto.
8. Ao Presidente da Mesa compete a orientação, direção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelos Regulamentos, pelo Regimento da própria Assembleia-Geral e pelas deliberações desta.
9. O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimentos.
10. Ao Secretário da Mesa compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das atas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.
11. Em cada Assembleia-Geral só poderão votar os sócios presentes ou aqueles que deleguem os seus poderes noutro sócio, que não poderá representar mais de três associados.
12. A Assembleia-Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de sócios no pleno gozo dos seus direitos, representando, pelo menos, metade dos votos possíveis; e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de presenças.

Artigo 12. Convocação da Assembleia Geral

1. A convocação para a Assembleia-Geral é feita pelo Presidente da Mesa ou, na sua indisponibilidade, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário, através da afixação da respetiva convocatória na sede do ACM e envio da mesma por e-mail com o mínimo de oito dias de antecedência.
2. Das convocatórias devem obrigatoriamente constar:
 - a) a qualidade da Assembleia: ordinária ou extraordinária;
 - b) o local;
 - c) a data e a hora,
 - d) a Ordem do dia;
 - e) e no caso das reuniões extraordinárias a indicação de quem pediu a reunião.

Único - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, se o entender por mais vantajoso, poderá convocá-la através de carta enviada a todos os sócios efetivos com, pelo menos, oito dias de antecedência, e acompanhada de todos os elementos inerentes à reunião.

3. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiver presente a maioria dos sócios e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.

Artigo 13. Fins

A Assembleia-Geral, que é soberana nas suas deliberações, tem, entre outros previstos nos estatutos, os seguintes fins:

- a) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos do Clube;
- b) Aprovar as contas de gerência apresentadas pela Direção;
- c) Aprovar o Plano e o respetivo calendário de atividades;
- d) Interpretar os Estatutos e Regulamentos do Clube, bem como deliberar sobre as omissões estatutárias;
- e) Alterar os Estatutos, de acordo com proposta apresentada pela Direção ou por 1/3 dos sócios efetivos;
- f) Deliberar sobre a dissolução do Clube;
- g) Autorizar a mudança da sede;
- h) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- i) Aprovar os empréstimos a contrair pela Direção;
- j) Discutir e deliberar sobre os pontos inscritos na respetiva agenda de trabalhos;
- k) Julgar os recursos interpostos das deliberações da Direção.
- l) Fixar, sob proposta da Direção, as joias, quotas e outras taxas.
- m) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares e coletivas, que tenham prestado relevantes serviços ao ACM.
- n) Conceder o título de sócio Honorário;
- o) Tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o Clube.

CAPÍTULO II – Direção

Artigo 14. Composição

1. A Direção é composta por um Presidente (Sócio-Piloto), um Presidente-Adjunto, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais suplentes.
2. Na primeira reunião ordinária após a sua eleição, a Direção fará aprovar o seu próprio Regulamento Interno.
3. **A Direção tem de ser composta maioritariamente por sócios piloto ou seja 2/3 da mesma.**

Artigo 15. Competência da Direção

1. A Direção é o órgão colegial executivo responsável pelas ações e atividades do Clube, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
2. Compete à Direção praticar todos os atos de gestão e administração do Clube, com ressalva da competência dos outros órgãos.
3. Compete-lhe, em especial:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos do Clube, nomeadamente os direitos e deveres dos associados.
 - b) Administrar os bens e fundos do Clube, aplicando estes no cumprimento dos seus fins estatutários, ou em outros empreendimentos de interesse para o desporto aeronáutico.
 - c) Elaborar, anualmente, e submeter a Parecer do Conselho Fiscal o Relatório, o Relatório de Contas e documentos de prestação de contas;
 - d) Elaborar o Plano de Atividades para serem aprovados na Assembleia Geral Ordinária.

- e) Conceder louvores e recompensas, nos termos regulamentares e legais.
 - f) Executar as deliberações tomadas em Assembleia-Geral.
 - g) Agregar a si, com carácter permanente ou temporário, outras pessoas ou grupos de trabalho com funções específicas.
 - h) Decidir sobre todos os assuntos de expediente geral.
 - i) Admitir novos sócios.
 - j) Sancionar os associados com as penas que não sejam da competência da Assembleia-Geral.
 - k) Decidir provisoriamente da filiação do Clube em organismos nacionais ou internacionais.
 - l) Organizar a Agenda de Trabalhos das Assembleias-Gerais.
 - m) Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais.
 - n) Propor à Assembleia-Geral a concessão dos títulos de sócios honorários.
 - o) Elaborar propostas de alteração de Estatutos e Regulamentos.
 - p) Decidir sobre a realização de despesas extraordinárias e sobre o levantamento de fundos de depósitos bancários.
 - q) Resolver todos os assuntos que não tenham de ser obrigatoriamente submetidos à Assembleia- Geral.
 - r) Tratar de todos os assuntos que sejam de gestão corrente.
4. Os Membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas atribuições especialmente conferidas a qualquer deles, salvo se em declaração de voto fizerem constar a sua discordância quanto à deliberação.
 5. É considerado ato de administração a compra e venda de bens moveis e semoventes.

Artigo 16. Funcionamento

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês na sede social; e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente, por qualquer meio.
2. O Regulamento Interno da Direção, no sentido do seu melhor funcionamento, é da sua competência.
3. A Direção só pode validamente deliberar com a presença da maioria dos seus Membros.
4. Os Membros da Direção são diretamente responsáveis perante o Presidente, no exercício das suas funções.
5. A demissão ou exoneração extraordinária da Direção não isenta esta de desempenhar o seu cargo até à instalação da subsequente Direção e de elaborar e publicar o relatório de execução do respetivo Plano de Atividades, incluindo Contas, até 10 dias após a sua substituição.

Artigo 17. Presidente da Direção

1. O Presidente superintende em todos os assuntos do ACM.
2. O Presidente assegura o regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
3. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:
 - a) Representar o Clube junto da Administração Pública, e de outras entidades

- públicas ou particulares;
- b) Representar o Clube junto das suas organizações congéneres, nacionais ou internacionais;
 - c) Representar o Clube em juízo ou fora dele;
 - d) Promover as reuniões da Direção e dirigir os seus trabalhos;
 - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço do Clube;
 - f) Assegurar a gestão corrente dos negócios do Clube;
 - g) Convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral;
 - h) Outorgar em nome do ACM em todos os atos ou contratos.
 - i) Suspender os membros da Direção que se coloquem em situação de perda de mandato, que não cumpram os Estatutos ou os Regulamentos, que não exerçam com eficiência e diligência as funções que lhe forem cometidas, substituindo-os pelos Vogais Suplentes eleitos.
 - j) Dirimir os conflitos entre as áreas da direção, podendo avocar os assuntos que a estas digam respeito.

Único: O Presidente poderá agregar a si um ou dois Vogais, de entre os suplentes, com a finalidade de o coadjuvarem e assessorarem no exercício das suas funções, passando estes a participar nas reuniões de Direção por direito próprio.

Artigo 18. **Membros da Direção**

1. Ao **Presidente-Adjunto** cabe substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos ou por delegação deste e, designadamente:
 - a) Planear e executar todos os eventos aeronáuticos ou para- aeronáuticos, como voltas e raids aéreos;
 - b) Diligenciar pela limpeza e manutenção das aeronaves, mantendo-as operacionais;
 - c) Organizar todas as operações aeronáuticas em que o Clube se empenhe;
 - d) Criar e manter em funcionamento a escola de voo;
 - e) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Pilotagem estabelecendo critérios objetivos para o uso das aeronaves;
 - f) Elaborar Regulamentos Técnicos de Aeronáutica.
2. Ao **Vice-Presidente** incumbe executar toda a atividade administrativa e financeira do Clube e, especialmente:
 - a) Criar as condições necessárias para atração dos sócios ao Clube;
 - b) Manter em devida ordem a contabilidade do Clube;
 - c) Fazer a gestão administrativa das aeronaves, controlando o seu uso;
 - d) Gerir os combustíveis, zelando pelos abastecimentos, faturação, stocks e reposições.
3. Ao **Secretário** compete:
 - a) Coadjuvar o Vice-Presidente no exercício das suas funções;
 - b) Dirigir superiormente os trabalhos da secretaria e arquivo;
 - c) Redigir as atas das sessões.
4. Ao **Tesoureiro** compete:
 - a) Coadjuvar o Vice-Presidente no exercício das suas funções;

- b) Arrecadar o numerário, títulos e outros valores do Clube;
 - c) Fiscalizar a cobrança das receitas do Clube;
 - d) Efetuar o pagamento das despesas, em conformidade com o Regulamento da Direção;
 - e) Efetuar depósitos bancários;
 - f) Assinar e prover ao expediente da Tesouraria.
5. Aos **Vogais** incumbe coadjuvar o Presidente-Adjunto.

CAPÍTULO III – Conselho Fiscal

Artigo 19. Natureza e Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão colegial de inspeção e fiscalização administrativa e financeira do Clube, bem como do cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo ter ainda dois suplentes.
3. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.
4. O Presidente tem assento, por inerência, e sem direito a voto, nas reuniões de Direção.
5. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente da Direção.
6. O Conselho Fiscal só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros efetivos.

Artigo 20. Competência

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer às contas de gerência e ao relatório apresentado anualmente pela Direção;
- b) Verificar o cumprimento pela Direção das leis e normas aplicáveis e dos estatutos do Clube;
- c) Verificar com regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento do Clube, participando à Direção as irregularidades de que tenha conhecimento.
- e) Emitir parecer sobre quaisquer projetos de novos regulamentos ou propostas de alteração aos Estatutos.
- f) Convocar a Assembleia-Geral sempre que o julgue necessário para defesa dos fins do Clube e para cumprimentos dos Estatutos

SECÇÃO IV – ELEIÇÕES E MANDATO

Artigo 21. Mandato

1. Os órgãos sociais do ACM são eleitos pelo período de **três anos**.

2. O Presidente da Direção do ACM pode realizar um máximo de **três** mandatos consecutivos.
3. Para proceder ao ato eleitoral, a Assembleia-Geral será convocada para se reunir com, pelo menos, 8 dias de antecedência do termo dos mandatos.
4. O início do mandato coincide com a data da Assembleia-Geral eleitoral.

Artigo 22. **Apresentação de Candidaturas**

1. Os membros dos diversos órgãos deverão ser propostos por sócios efetivos e sócios efetivos PILOTOS no pleno gozo dos seus direitos e deverão representar um mínimo **5 por cento dos votos dos associados**, sendo as propostas remetidas à mesa da Assembleia-Geral com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, acompanhadas de declaração dos candidatos onde, expressamente, manifestem a sua aceitação.
2. As propostas, deverão indicar os nomes dos candidatos, a respetiva identificação, o órgão para que são indicados e respetivos cargos, bem como um programa de ação.
3. As listas, ordenadas por ordem de entrada, são afixadas no placard do Clube até 48 horas antes do ato eleitoral, pelo menos.
4. No caso de não ser apresentado nenhum processo de candidatura válido, no prazo estabelecido, realizar-se-á uma reunião de sócios votantes, com a direção, a fim de se formarem listas candidatas, que detenham um mínimo de consenso, reiniciando-se imediatamente o processo eleitoral.

Artigo 23. **Modo de Eleição**

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, em lista única, através de sufrágio direto e secreto. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Artigo 24. **Vacatura de Lugares**

No caso de vacatura de lugares que impeça o funcionamento de qualquer dos órgãos, demissão ou exoneração do Presidente da Direção do Clube, a Assembleia-Geral reunir-se-á extraordinariamente no prazo de 45 dias, para novo ato eleitoral.

No caso de vacatura de lugares que não impeça o funcionamento dos órgãos, e esgotadas as substituições pelos suplentes, previstas nos presentes Estatutos, o Presidente do órgão poderá nomear um novo titular interinamente, sujeitando a admissão a ratificação na próxima Assembleia-Geral.

Artigo 25. **Instalação**

Cumprido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral conferir posse aos membros dos órgãos do Clube, no prazo máximo de quinze dias.

Os órgãos eleitos consideram-se instalados 15 dias após a eleição, no caso de não haver ato formal de instalação.

A primeira reunião dos órgãos do Clube, com exceção da Assembleia-Geral, realiza-se no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e é convocada pelo Presidente do órgão.

Artigo 26. **Incompatibilidades**

É incompatível com a função de titular de qualquer órgão do Clube:

- a) O exercício de outro cargo no Clube, ou em outros Clubes com atividades aeronáuticas na área da respetiva sede;
- b) A intervenção direta ou indireta, em contratos celebrados com o Clube;

Artigo 27. **Termo**

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa com a entrada em funções dos novos órgãos sociais.

Artigo 28. **Perda de Mandato**

1. Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato nos casos seguintes:
 - a) Após a eleição, quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente mas não decretada previamente à eleição.
 - b) Quando faltem, sem justificação, às respetivas reuniões, três vezes consecutivas ou seis alternadas.
2. Compete ao Presidente do respetivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, tomar as iniciativas tidas por convenientes nos termos deste Regulamento Geral, dando disso conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
3. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre a perda do mandato.
4. Até à Deliberação da Assembleia-Geral, o Membro do órgão que esteja em situação de perda de mandato, deixará de exercer as funções que lhe estejam cometidas, sendo provisoriamente substituído por quem o Presidente indicar.
5. A perda de mandato ou demissão do Presidente da Direção importa a realização de eleições, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 29. **Renúncia**

Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do órgão, que a encaminhará para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 30. **Destituição**

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos pela Assembleia-Geral em reunião especialmente convocada para o efeito no prazo de 20 dias

após a apresentação de proposta fundamentada, por 50% do total de votos da Assembleia-Geral, pelo menos.

2. A deliberação da Assembleia-Geral é precedida de audiência do interessado, que deve pronunciar-se num prazo de 15 dias a contar da data em que este for notificado da proposta referida no número anterior, sem prejuízo do direito de defesa durante o decurso da reunião da Assembleia-Geral em que for analisada a proposta.

Artigo 31. **Declaração de Cessação do Mandato**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarar, para os devidos efeitos, a cessação do mandato, no prazo de 15 dias após conhecimento de qualquer das situações previstas nos artigos anteriores.

SECÇÃO V – REGULAMENTO DISCIPLINAR

Artigo 32. **Conduta**

Os Associados que transgridam os Estatutos, que não acatem as legais decisões dos órgãos do Clube, que promovam atos de indisciplina ou cometam outras ações prejudiciais, nomeadamente quaisquer ações contrárias à ética desportiva, poderão ser sujeitos a sanções.

Artigo 33. **Infrações Disciplinares**

Consideram-se infrações disciplinares:

- a) Infrações aos Estatutos ou Regulamentos aprovados;
- b) O não acatamento das decisões dos órgãos do Clube;
- c) Prática ou incitamento de atos de indisciplina;
- d) Procedimento menos correto ou incorreto para qualquer membro dos órgãos sociais;
- e) Conduta contrária à Ética Desportiva;

Artigo 34. **Gradação das Infrações**

As infrações disciplinares são graduadas em leves, graves e muito graves, de acordo com o Código da Ética Desportiva.

Artigo 35. **Sanções Disciplinares**

1. As sanções a aplicar, por infrações disciplinares, são as seguintes, podendo ser cumuladas dentro do mesmo grau, ou substituídas por sanções pedagógicas:
2. Para infrações leves:
 - a) Advertência.
 - b) Repreensão registada.
3. Para infrações graves:

- a) Repreensão registada.
 - b) Suspensão da condição de associado por um período entre um mês e seis meses.
4. Para infrações muito graves:
- a) Repreensão registada.
 - b) Suspensão da condição de associado por um período de seis meses a um ano.
 - c) Demissão.
 - d) Expulsão.

Artigo 36. Competência para aplicação de penas

Todas as penas, e nomeadamente a de expulsão, são da exclusiva competência da Direção. A pena de expulsão terá de ser retificada pela Assembleia-Geral.

Artigo 37. Não desempenho de cargos

No período de cumprimento de qualquer pena, ninguém pode desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do Clube.

Artigo 38. Direito de audiência

1. Nenhuma pena poderá ser aplicada sem processo escrito e sem que o infrator seja previamente ouvido e convidado a fazer por escrito a sua defesa.
2. O procedimento disciplinar está sujeito aos princípios gerais e nomeadamente:
 - a) A sujeição aos princípios da igualdade, irretroatividade e proporcionalidade da aplicação de sanções;
 - b) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator, bem como os requisitos da extinção desta;
 - c) Exigência de processo disciplinar, para a aplicação de sanções, quando estejam em causa infrações qualificadas como muito graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por período superior a um mês;
 - d) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar.
 - e) Garantia de recurso, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar.

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39. Filiações

O Clube poderá filiar-se em Associações ou Federações aeronáuticas de carácter

nacional ou internacional, sob proposta da Direção.

Artigo 40. **Calendário**

O ano social e o ano desportivo do Clube coincidem com o ano civil.

Artigo 41. **Dissolução**

1. A dissolução do Clube só poderá ser decidida em Assembleia-Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e exige uma votação igual ou superior a 75% por cento do total de votos da Assembleia-Geral com arredondamento por excesso.
2. Em caso de dissolução do Clube o seu património reverterá a favor de quem a Assembleia-Geral referida deliberar.

Artigo 42. **Património**

O património do Clube é constituído por bens adquiridos por doação ou a título oneroso, e por receitas proveniente da venda de bens, das quotas de filiação, anuais, subvenções ou donativos de entidades privadas, públicas e de ações próprias, compatíveis com a índole do Clube.

Artigo 43. **Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato à sua aprovação.

Artigo 44. **Regulamentos e Regimentos**

Cada órgão social deverá aprovar o seu próprio Regulamento e/ou Regimento interno.

Artigo 45. **Norma transitória**

A Direção, por intermédio do Membro que esta designar, fica autorizada a lavrar a competente escritura de alteração dos Estatutos e a efetuar todas as diligências necessárias ao cumprimento das legais formalidades.